



Rede SIC-PR

Boletim nº 6 – Agosto de 2022

A 6ª edição do Boletim Rede SIC-PR, desta Secretaria de Controle Interno, por meio da Coordenação-Geral de Acesso à Informação da Ouvidoria-Geral, vem fazer destaque aos novos pedidos de acesso a dados pessoais baseados na LGPD, cuja solicitação se dará também pela Plataforma Fala.BR, porém, com tramitação um pouco diversa dos pedidos de acesso à informação. Importante ainda salientar que os dados pessoais são protegidos agora tanto pela LAI (art. 31) quanto pela LGPD. Para ambas as leis, o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, bem como às liberdades e garantias individuais.

Vamos falar sobre a LAI ?

Os **pedidos genéricos** são aqueles pedidos inespecíficos que não descrevam de forma delimitada o objeto do pedido de acesso à informação, o que **impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação**.

O **pedido genérico** é um pedido que se caracteriza pelo seu aspecto generalizante, com **ausência de dados importantes** para a sua delimitação e atendimento. Por isso, **é importante instruir o cidadão para que delimite** seu pedido em quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato, etc.

LAI	LGPD
Tratamento da informação	Tratamento de dados pessoais
Conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação	Toda operação realizada com dados pessoais; como as que se referem a acesso, armazenamento, arquivamento, avaliação, classificação, coleta, comunicação, controle, difusão, distribuição, eliminação, extração, modificação processamento, produção, recepção, reprodução, transferência, transmissão ou utilização dos dados

A informação é um **conjunto de dados, processados ou não**, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento. Assim, toda informação contém dados, mas o dado não é informação quando não for tratado ou quando ele não possui algum significado.

De olho na qualidade de serviço

A Plataforma Fala.BR permite que o cidadão faça seu pedido de dados pessoais baseados na LGPD, no campo **“Acesso à Informação”**. Deste modo, o titular dos dados pessoais tem direito a obter estes dados tratados pela Administração Pública (na condição de controlador), a qualquer momento e mediante requisição, nas seguintes hipóteses:

- I - **Confirmação de dados pessoais e de seu tratamento** (art. 18 – Inciso I)
- II - **Acesso aos dados pessoais** (art. 18 – Inciso II)
- III - **Informação sobre a realização de uso compartilhado de dados com entidades públicas ou privadas** (art. 18 – Inciso VII)
- IV - **Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa** (art. 18 – Inciso VIII)

Identificado o pedido de acesso com base nessas hipóteses, ainda que não explícito, direto ou detalhado pelo cidadão, deve ser ele imediatamente encaminhado ao encarregado setorial de cada órgão responsável da Presidência da República para o devido tratamento e resposta.

Se em um mesmo pedido de acesso à informação conter pedido amparado pela LAI e pela LGPD concomitantemente, na tramitação interna, deverá ser desmembrado adequadamente e encaminhado aparte para os respectivos responsáveis (ponto focal e encarregado setorial), atentando-se para os prazos legais e registros distintos.

Segundo a Portaria CGU nº 581, de 9/3/2021 (art. 28), **a certificação da identidade do cidadão ocorrerá:**

- I - virtualmente, caso o manifestante possua login autenticado por meio do login único de acesso “gov.br” ou outro meio de certificação digital; ou
- II - presencialmente, por meio de conferência de documento físico apresentado pelo manifestante junto à unidade de ouvido.

Entendimentos importantes

Extrai-se do julgamento **23480.015781/2019-03** da CGU, em recurso por negativa de pedido de acesso à informação, que envolve pedido genérico e inovação em fase recursal:

4 (...) Primeiramente, cumpre ressaltar que o cidadão modificou o escopo do seu pedido inicial durante a fase recursal, aplicando-se, portanto, a Súmula nº 2/2015 da CMRI, que assim dispõe:

“INOVAÇÃO EM FASE RECURSAL– “É facultado ao órgão ou entidade demandado conhecer parcela do recurso que contenha matéria estranha: i) ao objeto do pedido inicial ou; ii) ao objeto do recurso que tiver sido conhecido por instância anterior - devendo o órgão ou entidade, sempre que não conheça a matéria estranha, indicar ao interessado a necessidade de formulação de novo pedido para apreciação da matéria pelas instâncias administrativas iniciais.”

5 A citada súmula tem por objetivo garantir o respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, uma vez que o conhecimento de matéria estranha ao objeto inicial, quando levado à apreciação somente da última instância administrativa, pode levar à sua supressão, em prejuízo do administrado.

6 Ademais, constata-se que o pedido não é específico, e que de acordo com o art. 12, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, o pedido de acesso à informação deverá conter especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

7 Essa especificação, por sua vez, configura-se como um dos requisitos de admissibilidade do pedido de acesso, haja vista a determinação, contida no art. 13, inciso I do citado Decreto, de que não serão atendidos pedidos de acesso à informação genéricos.

Anote na Agenda!

Curso Fundamentos LGPD – ENAP/EVG .
 Modalidade on-line. [Inscreva-se.](#)

Curso Acesso à informação e Ouvidorias do Ministério Público – ENAP/EVG.
 Modalidade on-line. [Inscreva-se.](#)

Curso Acesso à informação – ENAP/EVG.
 Modalidade on-line. [Inscreva-se.](#)

Assista!



Nos dias 26 a 28/07, houve o curso **“Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”** da Ouvidoria-Geral da CGU e as aulas podem ser assistidas pelos links ao lado.

Informe!



Em atendimento ao informe da Plataforma Fala.BR em relação ao **“Cumprimento dos itens sobre Informações Classificadas e Desclassificadas”**, comunicamos que a CGAI/OUV realizou a atualização das informações solicitadas no Sistema de Transparência Ativa (STA) daquela plataforma, aguardando a nova avaliação da CGU para fins de cumprimento da transparência ativa.

DÚVIDAS, SUGESTÕES OU BOAS PRÁTICAS?

Entre em contato com a Coordenação-Geral de Acesso à Informação
 cgai@presidencia.gov.br

Ouvidoria da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral

